



Universidade Estadual da Paraíba

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/019/2007

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os casos passíveis de isenção, quanto à taxa de inscrição do Concurso Vestibular da UEPB.

CONSIDERANDO decisão unânime deste Conselho, em reunião realizada em 23 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder isenção integral da taxa de inscrição para o Vestibular da UEPB às pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I - Ter cursado integralmente as 02 (duas) primeiras séries do Ensino Médio em Escolas Públicas do Estado da Paraíba e comprovar matrícula regular no 3º ano do Ensino Médio, também em Escolas Públicas do Estado da Paraíba;

II - Não ter concluído, nem estar matriculado em curso superior;

III - Que se enquadrem no que dispõe a Lei Estadual nº 7.716, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 2º - A isenção integral também será concedida aos servidores da UEPB e seus dependentes, desde que o servidor comprove uma renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos, respeitando-se o inciso II do Art. 1º.

Art. 3º - Conceder isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição aos candidatos que concluíram, integralmente, o Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do Estado da Paraíba, nos quatro últimos anos que antecedam o processo seletivo do Vestibular.



Universidade Estadual da Paraíba

Art. 4º - A solicitação da isenção integral ou parcial da taxa de inscrição deverá ser feita, obrigatoriamente, mediante requerimento do candidato, ou seu representante legal, conforme as instruções contidas em Edital publicado pela COMVEST.

Parágrafo Único – Não serão recepcionados pedidos de isenção, após o prazo estabelecido no Edital.

Art. 5º - O preenchimento do Requerimento de Isenção e a documentação anexada serão de inteira responsabilidade do candidato e não serão admitidas alterações ou inclusões, após o período destinado ao pedido do benefício.

Art. 6º - A COMVEST reserva-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo requerente, constatada inveracidade, o requerimento será INDEFERIDO, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º – A listagem dos candidatos contemplados com a ISENÇÃO prevista nesta Resolução será publicada oficialmente no site da COMVEST, no portal da UEPB e afixada em local visível nos *campi* da Universidade.

Art. 8º – Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção integral ou parcial da taxa de inscrição negados poderão recorrer da decisão, por meio de requerimento dirigido ao CONSEPE, registrado no protocolo geral da UEPB, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a publicação da listagem de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º - Os casos omissos nesta RESOLUÇÃO serão resolvidos pela COMVEST, cabendo recurso ao CONSEPE.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande, 23 de abril de 2007.

Professor ALDO BEZERRA MACIEL
Vice-reitor no exercício da presidência

RESOLUÇÃO PUBLICADA NO D.O.E. EM 18/05/2007

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior – SODS

Fone: 3315-3376 E-mail: sods@uepb.edu.br

www.uepb.edu.br